



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. Local de entrega: Câmara Municipal de Linhares (CML).
- 1.2. Orçamento estimado total: R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 1.3. Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e em contratações similares em outros órgãos públicos.
- 1.4. Tipo de contratação: Menor preço por lote (lote único).
- 1.5. Contato do responsável: CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA – Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em confecção de placas de homenagem, em razão da realização de Sessão Solene de entrega de "Título de Cidadão Linharenses" e da "Comenda Caboclo Bernardo", para atender a Câmara Municipal de Linhares/ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PLACA DE HOMENAGEM: "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE" - Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo do nome da Câmara Municipal de Linhares, do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 3cm x 9cm); - Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, dourado, com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML. - Modelo disponibilizado no Anexo I deste Termo de Referência.	UNID	51
02	PLACA DE HOMENAGEM: "COMENDA CABOCLO BERNARDO" - Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo do nome da Câmara Municipal de Linhares, do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 3cm x	UNID	08



	<p>9cm);</p> <ul style="list-style-type: none">- Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, prateado, contendo a cruz de malta (medidas aproximadas de 6cm x 6cm), o brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 5cm x 6cm) e o busto de Caboclo Bernardo (medidas aproximadas de 7cm x 6cm), com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.- Modelo disponibilizado no Anexo I deste Termo de Referência.		
--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando o art. 87, § 4º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que prevê que serão convocadas Sessões Solenes para proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
- 3.2. Considerando que a “Comenda Caboclo Bernardo”, instituída pela Lei Municipal nº 884, de 23 de setembro de 1980, será concedida em homenagem do Município, a cidadãos comprovadamente idôneos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou País.
- 3.3. Considerando que a Câmara Municipal de Linhares-ES realizará no mês de agosto do corrente ano, Sessão Solene comemorativa à fundação do município de Linhares, e, em atendimento à Lei nº 884/1980 e ao Regimento Interno, com base no Capítulo X, Artigos 206, 207 e 208, realizará a concessão de honrarias (“Título de Cidadão Linharensense” e “Comenda Caboclo Bernardo”) a personalidades que se destacaram no município, como parte do programa da sessão comemorativa.
- 3.4. Considerando que a concessão das honrarias será outorgada àqueles cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Linhares.
- 3.5. Considerando que anualmente a Câmara Municipal de Linhares/ES realiza Sessão Solene para concessão de honrarias a personalidades que se destacam no crescimento e desenvolvimento do município de Linhares.
- 3.6. Em atenção ao Regimento Interno da CML, com base no art. 206, inciso I, nota-se que em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá indicar até 03 (três) nomes para receberem o título de cidadão honorário.
- 3.7. Considerando o Decreto Legislativo nº 113, de 17 de julho de 2023, que concede Títulos de Cidadão Linharensense, de acordo com a indicação dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.
- 3.8. Considerando o Decreto Legislativo nº 114, de 17 de julho de 2023, que concede a Comenda Caboclo Bernardo, de acordo com a indicação dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.
- 3.9. Considerando que a aquisição de placas de homenagem a serem entregues pela Câmara Municipal de Linhares, no mês de comemoração da criação do município de



Linhares, é uma ação importante no reconhecimento e valorização de personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e progresso da cidade.

- 3.10.** Nota-se que a entrega das placas de homenagem em um evento oficial de comemoração do aniversário da cidade é uma forma de tornar a cerimônia ainda mais especial e significativa, reconhecendo o mérito daqueles que ajudaram a construir e fortalecer o município.
- 3.11.** Desse modo, nota-se a necessidade da contratação de empresa especializada em confecção de placas de homenagem, em razão da realização de Sessão Solene de entrega de “Título de Cidadão Linharenses” e da “Comenda Caboclo Bernardo”, para atender a Câmara Municipal de Linhares/ES.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** A contratada deverá realizar a entrega dos itens especificados no Anexo I deste Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Linhares.
- 4.2.** A contratada deverá enviar para a Diretoria de Suprimentos a arte final/texto das placas de homenagem, antes da confecção das mesmas.
- 4.3.** Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, o serviço deverá ser finalizado em até 10 (dez) dias úteis.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O serviço será solicitado por meio de nota de empenho e emissão de Autorização de Fornecimento/Execução.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os



empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

7.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

7.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

7.7 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

7.8 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.10 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.11 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.12 A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto da presente contratação.



8.2. Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

10.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

10.1.2. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

10.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato/Autorização de Fornecimento. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.



10.3.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento e/ou do Contrato;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5. Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



10.9. Para a formalização do pagamento, o Fiscal da contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DESPESA: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.



12.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.



VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

12.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

12.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

12.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares - ES, 19 de julho de 2023.

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>PLACA DE HOMENAGEM: "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"</p> <p>- Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo do nome da Câmara Municipal de Linhares, do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 3cm x 9cm);</p> <p>- Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, dourado, com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.</p>	UNID	51
02	<p>PLACA DE HOMENAGEM: "COMENDA CABOCLO BERNARDO"</p> <p>- Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo do nome da Câmara Municipal de Linhares, do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 3cm x 9cm);</p> <p>- Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, prateado, contendo a cruz de malta (medidas aproximadas de 6cm x 6cm), o brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 5cm x 6cm) e o busto de Caboclo Bernardo (medidas aproximadas de 7cm x 6cm), com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.</p>	UNID	08



O **Título de Cidadão Linharens**e deverá conter os seguintes textos:

I - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Espírito Santo, Município de Linhares.";

II - os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Linhares, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº ..., datado de ... de ... de 2023, de autoria do(a) Vereador(a) ..., conferem ao Exmo. Sr.(a) ..., o Título de Cidadão Linharens, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

III - local, data e assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

A **Comenda Caboclo Bernardo** deverá conter os seguintes textos:

I - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Espírito Santo, Município de Linhares.";

II - os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Linhares, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº ..., datado de ... de ... de 2023, de autoria do(a) Vereador(a) ..., conferem ao Exmo. Sr.(a) ..., a Comenda Caboclo Bernardo, em reconhecimento dos relevantes serviços prestados em prol do Município de Linhares, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

III - local, data e assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

BRASÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES





MODELO PLACA DE HOMENAGEM: "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"



(ESTOJO)



(PLAQUETA INTERNA)

